



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 534/2016, de 08 de março de 2016.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM no Município de Medianeira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeita em Exercício, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher esta Lei é instituída, com fundamento no Decreto Federal [Nº 8.202, DE 6 DE MARÇO DE 2014](#) e Lei Estadual nº 17504, e na Lei Federal nº Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Medianeira e cria o Conselho Municipal dos Diretos da Mulher-CMDM.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

SUBSEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, vinculado ao Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é assegurar os direitos da mulher e o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social econômico, político e cultural da sociedade, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e a violência contra mulher;

III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - incentivar a criação de redes sociais de apoio a mulher e à criança, tais como casas abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos;

IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

X - formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político cultural do Município de Medianeira, objetivando a eliminação de preconceitos;

XI - estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos municipais, destinados às políticas de atenção a mulher;

XII - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a analisar a aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;

XIII - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas.

XIV - avocar, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;

XV - propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XVI - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;

XVII - incentivar e apoiar a realização de evento, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

XVIII - promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse conselho;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

XIX - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

XX - aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento a mulher que pretendam integrar o conselho;

XXI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa o qual o objeto da referida é o desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XXII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

XXIII - eleger, por voto direto dentro os membros do conselho, a Comissão Diretora;

XXIV - encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

XXV - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do conselho;

XXVI - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

XXVII - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XXVIII - convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

Avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;

a) Aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;

b) Eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de sessenta dias, a contar da data de posse dos referido conselheiros, para propor o regimento interno que irá reger normas pertinentes ao conselho.

SUBSEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por um representante titular com seu respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades.

I - entidades Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento;

f) Secretaria Municipal de Cultura;

g) Secretaria Municipal de Administração;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- h) Delegacia de Polícia Civil;
- i) Câmara Municipal;
- j) 2ª CIA/14º BPM;
- l) Procuradoria Jurídica do Município de Medianeira.

II - não Governamentais:

- a) Sindicato dos Professores Municipais de Medianeira;
- b) APP Sindicato dos Professores da Rede Estadual;
- c) Representante das Associações de Moradores;
- d) Representante de Clube de Serviços Sociais;
- e) Representante de Entidades de atendimento a idosos;
- f) Representante de entidade de atendimento à pessoa com deficiência;
- g) Representante das Faculdades e Universidades com sede no Município de Medianeira;
- h) Representantes das Instituições Religiosas;
- i) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- j) Representantes/membros da sociedade civil (2(duas) vagas).

Art. 5º Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - os representantes dos órgãos governamentais serão indicados através de ofício expedido pelo titular de cada pasta ao CMDM;
- II - os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelos respectivos segmentos.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 7º Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária;
- II - Comissões de Trabalho, constituídas por Resolução do Plenário;
- III - Plenário;
- IV - Secretária Executiva.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 O Poder Executivo dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 12 A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de posse dos seus membros.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 13 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos, conforme ordem do Conselho nacional dos Direitos da Mulher –CNDM.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Medianeira.

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 16 Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 17 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 18 Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 20 Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Medianeira.

Art. 21 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Caberá ao Município de Medianeira de forma complementar, o subsídio necessário e a adoção de medidas administrativas, financeiras e judiciais necessárias a garantia dos direitos da mulher.

Art. 23 Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes em órgãos de imprensa de grande circulação no Município de Medianeira e respectiva posse dos mesmos, cabendo ao Poder Executivo disponibilizar um espaço as reuniões do Conselho.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 24 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir por meio de Lei específica o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a finalidade de gerir recursos para financiar as possíveis despesas oriundas das atividades do Conselho.

Art. 26 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 08 de março de 2016.

Delcir Berta Aléssio
Prefeita em Exercício